



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL nº 759/2017 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 06 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS DIRIGIREM VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 811, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias dos cargos, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, os agentes públicos titulares dos cargos e funções a seguir mencionados, podem dirigir veículos de serviços ou de representação do Município:

I - Prefeito;

II - Vice-Prefeito;

III - Secretários Municipais;

IV - Oficial de Gabinete;

V - Assessores Administrativos;

VI - Chefe do Setor de Arquitetura e Projetos Urbanísticos;

VII - Diretor de Departamento de Água e Esgoto;

VIII - Técnico Agrícola;

IX - Mecânico;

X - Médico Veterinário;

XI - Contador;

XII - Diretor do Departamento de Trânsito;

XIII - Diretor de Serviços Urbanos

XIV – Instrutor de Informática;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

XV – Fiscal Ambiental;

XVI – Licenciadora Ambiental.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 07 de junho de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a inclusão de Instrutor de Informática nos incisos do art. 1º da Lei Municipal nº 811/2018.

A inclusão do Instrutor de Informática é necessária, pois este servidor precisa fazer uso do veículo da Prefeitura para se deslocar até as escolas e demais Secretarias quando necessário suporte técnico aos computadores e demais equipamentos informatizados.

Quanto ao fiscal ambiental e licenciadora ambiental, a Secretaria do Meio Ambiente precisa reiteradamente fazer fiscalizações e realizar vistorias em propriedades distantes no interior, sendo que condicionar tais trabalhos a presença de um motorista muitas vezes acaba interferindo na adequada prestação do serviço público.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhanos, 07 de junho de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL